



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2016/PGMPC/TCE-RO

Designa servidores para a realização de mutirão nos termos do Plano de Ação – Análise de Processos de Atos de Pessoal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das competências que lhes conferem o inciso VI do artigo 66 da Lei Complementar nº 154, de 26.07.1996, e os arts 61 e 80 do mesmo diploma, com a nova redação dada pela Lei Complementar n. 799/14;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII) e que o Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos administrativos da Corte de Contas (art. 286-A do RITCE/RO) trouxe ao ordenamento jurídico o Princípio da Primazia da Análise do Mérito (art. 4º);

Considerando os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Ministério Público de Contas 2016/2019, especialmente no que tange à celeridade das manifestações ministeriais;

Considerando a conjugação de esforços entre o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com vistas ao alinhamento dos objetivos insertos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas 2016-2020, mormente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

quanto ao objetivo 9 - “Assegurar a agilidade com qualidade no julgamento e na apreciação dos processos”;

Considerando o significativo volume de processos que serão instruídos pelo DCAP em virtude do mutirão que lá foi implementado visando à redução do estoque de atos de inativação e pensões civis e militares e a insuficiente força de trabalho do parquet de contas;

Considerando, finalmente o teor do art. 117, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 859/16 e o que estabelecem as Resoluções ns. 202/16 do Tribunal de Contas e 01/2016 do Ministério Público de Contas,

Resolvem:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuar na análise e elaboração de minutas de pareceres em processos de atos de pessoal, em regime especial de trabalho – mutirão – nos termos estabelecidos no Plano de Ação – Análise de Processos de Atos de Pessoal e em conformidade com as Resoluções ns. 202/16, do Tribunal de Contas e 01/2016, do Ministério Público de Contas e legislação correlata: [Alterado pela Portaria Conjunta n. 02/2016/PGMPC/TCE-RO](#).

1. ALESSANDRA MIE ARAÚJO OTAKARA CAD N. 990320
2. ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO 990248
3. APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS CAD N. 990490
4. BRUNA SILVA FLORES LIMA CAD N. 990663
5. DEISI REJANE DE VARGAS BERNARDES CAD N. 990499
6. PATRÍCIA DAMAS CAD N. 990703
7. SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI CAD N. 300
8. WENDELL CARNEIRO LIMA CAD N. 990252



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º. A realização do regime especial de trabalho justifica-se em razão de relevante interesse do MPC-RO e do próprio TCE/RO, de modo que o servidor designado participará do mutirão de elaboração de minutas de pareceres em processos de atos de pessoal no período predeterminado, fazendo jus à concessão de dias de folga proporcionais aos dias trabalhados, a serem usufruídos em comum acordo com seu chefe-imediato, de modo a não prejudicar os trabalhos em execução e o comprometimento das metas ordinárias.

Art. 3º. Os servidores indicados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas para atuação nos processos do referido mutirão serão convocados à medida da necessidade de serviço, diretamente vinculada ao aporte do quantitativo de processos desta natureza no *Parquet*.

Art. 4º. O Regime especial de trabalho em forma de mutirão no âmbito do MPC-RO perdurará pelo tempo necessário à análise dos processos instruídos, sob mesmo regime, pela unidade técnica e encaminhados para emissão de Parecer, observada a produtividade prevista no Plano de Ação aprovado pela Procuradoria-Geral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06.06.2016.

Porto Velho, 06 de junho de 2016.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral